

EDITAL Nº 86/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2.927/2024-e
PROCEDIMENTO AUXILIAR PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

O Município de Belo Jardim/PE, por meio da Gerência de Licitações, Secretaria Executiva de Compras da Secretaria de Gestão Pública, sediado na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005, no uso de suas atribuições, torna público que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente procedimento auxiliar tem por objeto a pré-qualificação de bens para formação de um cadastro para futuras aquisições de **sistema de geração distribuída fotovoltaica e componentes**, conforme itens relacionados no “Projeto Básico” constante do Anexo I.

1.2. Os bens aprovados serão incluídos no “Cadastro de Bens Pré-Qualificados da Prefeitura Municipal de Belo Jardim”, contendo a marca e modelo, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser atualizado pelo mesmo período a qualquer tempo.

1.3 - As futuras aquisições dos bens pré-qualificados serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Belo Jardim, mediante Pregão, na forma eletrônica, visando o Registro de Preço, pelo critério de julgamento do Menor Preço, com publicação estimada para 02 de setembro de 2024.

1.3.1 - As futuras licitações poderão ficar restritas aos bens, marcas e modelos constantes do “Cadastro de Bens Pré-Qualificados da Prefeitura Municipal de Belo Jardim”, nos termos do § 10, do art. 80, da Lei Federal nº 14.133/21.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica (fabricante, fornecedor ou representante comercial) poderá participar deste procedimento auxiliar para pré-qualificação de bens.

2.2 - O presente Edital estará à disposição dos interessados na Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, localizada na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, www.licitardigital.com.br, e/ou pelo site: www.belojardim.pe.gov.br, sem nenhum ônus para os interessados.

3 - DO PROCEDIMENTO – PROPOSTAS E AMOSTRAS

3.1 - A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em **08/08/2024 e serão recebidas até 08/08/2025**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

3.2 – A proposta para pré-qualificação de bens deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo II.

3.2.1 – Todos os documentos deverão ser entregues, em conformidade com o item 7 do Projeto Básico (Anexo I), exceto em caso que as propostas sejam encaminhadas via e-mail.

3.3 - O procedimento será conduzido pela Comissão Especial de Pré-Qualificação de Bens.

3.4 - Recebidos os documentos e amostras de bens, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo ou da confirmação do recebimento do e-mail encaminhado, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão Especial.

3.4.1 - A avaliação dos bens será submetida a um critério objetivo, e feita pela Comissão Especial, ficando assegurada a transparência.

3.4.2 - É facultada, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução e a aferir o bem a ser avaliado, bem como solicitar a Órgãos e Entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

3.4.3 - O procedimento de avaliação poderá contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar, as suas expensas, assistente técnico.

3.4.4 - A avaliação observará a qualidade e eficiência do bem, verificando direta ou indiretamente, se os requisitos são satisfatórios, conforme critérios definidos no Projeto Básico **Anexo I** deste edital.

3.5 - Os interessados poderão apresentar mais de uma marca e/ou modelo para um mesmo item de bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

3.6 - Após avaliação, a Comissão Especial, expedirá decisão contendo o resultado com as devidas justificativas e fundamentos de sua conclusão, e dará a publicidade através do Diário Oficial dos Municípios.

3.7 - Os bens reprovados poderão ser submetidos à nova análise e avaliação, desde que o interessado comprove tecnicamente haver inconsistência técnica nos laudos em relação à utilização desejada, ou comprove alteração em sua produção e/ou formulação compatível com as causas que ensejaram sua reprovação.

3.8 - A atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados ocorrerá :

3.8.1 quando requerida pela mesma interessada que propôs a pré-qualificação, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado;

3.8.2 quando requerida por nova interessada, que deverá apresentar sua documentação física ou jurídica, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado;

3.8.3 quando em novo procedimento de pré-qualificação resultar aprovação da mesma marca e modelo já pré-qualificado;

3.8.4 quando por iniciativa da Administração, através da promoção de diligência destinada a certificar que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

3.9 - Os bens aprovados serão cancelados desta pré-qualificação:

3.9.1 ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

3.9.2 constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e ou em avaliações posteriores;

3.9.3 quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pela Administração no respectivo edital de préqualificação;

3.9.4 quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

3.9.5 quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

3.9.6 - Conceder-se-á ao ato de cancelamento da aprovação de bens a mesma publicidade dada aos demais atos do processo de pré-qualificação.

3.9.7 - O cancelamento da aprovação do bem será feito sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

3.9.8 - Caberá recurso das decisões de cancelamento da aprovação do bem.

3.9.9 - Os bens cancelados ficarão inativos no “Cadastro de Bens Pré-Qualificados da Prefeitura Municipal de Belo Jardim”.

3.10 - É de responsabilidade do proponente a obrigação de informar quaisquer alterações que ocorram com o bem cadastrado, tais como mudança no processo de fabricação, características, formulação, descontinuidade de produção etc.

3.11 - As amostras físicas apresentadas poderão ficar retidas para futuras comparações com os bens a serem entregues.

4 - DOS RECURSOS

4.1 - Da decisão do procedimento caberá recurso hierárquico à autoridade superior competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação da respectiva decisão.

4.2 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.3 - Os recursos contra decisões da Comissão Especial não terão efeito suspensivo.

4.4 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem, aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o início da apresentação das propostas e amostras dos bens para a realização da pré-qualificação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

5.1.1 - Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@belojardim.pe.gov.br, com a devida confirmação do recebimento.

5.2 - Caberá ao Diretor Geral de Licitações e Contratos ou Presidente da Comissão Especial designada da Prefeitura Municipal de Belo Jardim decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, sobre a Impugnação interposta.

5.3 - Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A pré-qualificação de bens aprovados terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo.

6.1.1 – O prazo de validade da pré-qualificação ou atualização de bens aprovados, inicia-se com a publicação da decisão.

6.2 - O Diretor Geral de Licitações e Contratos ou Presidente da Comissão Especial da Prefeitura Municipal de Belo Jardim poderá revogar o procedimento auxiliar em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

6.3 - A pré-qualificação de bens não gera direito à contratação futura e nem implica na preclusão da faculdade legal de inabilitação às licitações.

6.4 - Os bens pré-qualificados (aprovados) não serão exclusivos dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.

6.5 – Os bens pré-qualificados poderão ficar suspensos durante os procedimentos de reavaliação.

6.6 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e amostras relativa ao presente Edital.

6.7 - Detalhes não citados referentes a apresentação dos bens para pré-qualificação, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos.

6.8 - Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial nomeada para este processo.

6.9 - As dúvidas suscitadas poderão ser esclarecidas de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou através do telefone (48) 3380-1621, ou e-mail: licitacao@belojardim.pe.gov.br, ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Belo Jardim no endereço constante no item 2.2.

6.10 - Os membros da Comissão Especial serão nomeados através da Resolução, para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à pré-qualificação de bens.

7 - DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Jardim, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Procedimento Auxiliar para pré-qualificação de bens, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8 - DOS ANEXOS

8.1 - Fazem parte do presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Projeto Básico – relação dos bens a serem pré-qualificados;

Anexo II – Proposta para pré-qualificação de bens.

Belo Jardim (PE), 14 de agosto de 2024.

VINICIUS ROBERTO LIMA DO AMORIM

Secretário de Gestão Pública

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - INTRODUÇÃO:

1.1 - Esta pré-qualificação de bens está normatizada como procedimento auxiliar, com fulcro no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021. Entende-se por pré-qualificação de bens, o procedimento administrativo anterior a licitação do qual resultará decisão de que determinado bem apresenta qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atender as necessidades administrativas.

1.1.1 - Os bens aprovados no processo de pré-qualificação serão incluídos no “Cadastro de Bens Pré-Qualificados da Prefeitura Municipal de Belo Jardim”, contendo a marca e o modelo.

2 - DA FINALIDADE:

2.1 - A Pré-Qualificação de Bens, relacionados no item 4.1 deste Projeto Básico.

2.2 - Para que as futuras licitações para aquisições desses bens, sejam “restritas àqueles das marcas previamente pré-qualificadas (aprovadas)” na forma e condições deste Projeto Básico e do respectivo Procedimento Auxiliar.

3 - DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM realiza licitações centralizadas que amplia ganhos por meio da economia de escala e reduz os custos da contratação com a desburocratização do procedimento, otimização e racionalização administrativa.

3.2 - Em vários dispositivos, a Lei Federal nº 14.133/2021 aponta como vetores da atuação administrativa a possibilidade de indicar a qualidade do produto. A Administração Pública tem o dever de indicar o objeto pretendido na licitação, inclusive com as características necessárias à qualidade satisfatória.

3.3 - A utilização do procedimento da pré-qualificação busca por um padrão mínimo de qualidade e adequação dos bens a serem adquiridos para o pleno atendimento da necessidade pública (princípio da eficiência), além de proporcionar uma maior precisão na caracterização do bem, celeridade na tramitação dos procedimentos licitatórios e redução de custo (princípio da economicidade), o que, ao final, redundará na seleção da melhor proposta (princípio da seleção da proposta mais vantajosa).

3.4 - Busca-se também com procedimento da pré-qualificação a efetiva otimização da aplicação de recursos públicos, na medida em que o ente público estará concentrando suas forças na aquisição de bens, cuja qualidade já fora anteriormente testada, atendendo plenamente suas necessidades. A pré-qualificação terá o condão de fazer com que a Administração se esquive de procedimentos licitatórios que levam à aquisição de bens de baixa qualidade e inaptos à satisfação da necessidade pública.

3.5 - Espera-se como resultado da pré-qualificação, a adequada caracterização do bem, que se impõe, a qualquer compra feita pela Administração Pública, haja vista que será identificada, em procedimento prévio, com maior nível de certeza, as características do bem pretendido e como ele atenderá a entidade promotora da licitação.

3.6 - A adoção desse processo, por imperativo lógico, derivará a redução de custos, a espelhar o princípio da economicidade, eis que a aquisição de produtos de comprovada qualidade evitará sua precoce deterioração, além de afastar a necessidade de contínua manutenção e/ou consertos. Tais fatores culminam na própria concretização o objetivo da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Administração Pública (art. 11, caput, Lei Federal nº 14.133/21), onde se aglutinaria a adequação e qualidade do bem e preço, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

3.7 - Ademais a adoção da pré-qualificação diminui as falhas de interpretação entre Administração Pública e os

fornecedores, identificando materiais similares de fabricantes diferentes e garantindo o tratamento isonômico dos futuros participantes de uma licitação, pois irá distinguir os bens que são diferentes dos iguais.

4 - DOS BENS A PRÉ-QUALIFICAR:

4.1 – Relação de bens a pré-qualificar contemplados neste Projeto Básico:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS MÍNIMOS
1	UNIDADE	Módulos Fotovoltaicos (placas): Placas com garantia mínima contra defeitos de fabricação de 12 anos e garantia mínima de performance de geração ($\geq 84,8\%$) de 25 anos; Todos os módulos deverão ser de silício monocristalino, idênticos, do mesmo modelo e fabricante do tipo Half Cell. Os módulos deverão possuir certificação Inmetro; A eficiência mínima dos módulos será de 21%; A vida útil mínima dos módulos é de no mínimo 25 anos; O fabricante dos módulos deverá possuir classificação TIER 1; Os módulos deverão possuir resistência a carga de vento de 2.400 Pa; Potência de Saída ≥ 550 Wp; Obs.:Especificações para Micro geração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRIDE para Belo Jardim – PE com potência instalada de 1.200,00 kWp e Manutenção Preventiva anual por 3 anos incluindo limpeza dos painéis. Mais informações: Pannel solar monofacial, potência nominal mínima 550Wp, referência JAM72S30-550/MR da JA Solar, ou equivalente técnico. Foi dada como referência potência nominal mínima, pois é possível substituir a o equipamento dado como referência por um de potência maior, desde que seja mantida a potência total da instalação.
2	UNIDADE	Inversores e Microinversores: Inversores com garantia mínima contra defeitos de fabricação de 10 anos; Os inversores deverão ser trifásicos do tipo GRID-TIE; A potência total do(s) inversor(es) é de 100 kW (Micro geração de energia); Os inversores deverão possuir eficiência máxima de pico não inferior a 98%; A concepção dos inversores deverá ser sem transformador, portanto a tensão é de 220V; Os inversores deverão possuir proteção contra funcionamento em ilha; O nível de ruído máximo produzido pelos inversores deverá ser de 55 dB (A) a uma distância de 1m; Os inversores deverão possuir canal MPPT – Maximum Power Point Tracking para otimização do arranjo; Os inversores deverão possuir proteção contra: polaridade reversa CC, Sobre tensão CC/CA tipo II; Curto- Circuito de saída, falta a terra, bem como proteção contra sobretemperatura. Os inversores deverão possuir interruptor CC de modo a garantir a segurança em manutenções; Mais informações: Inversores trifásicos, com potência nominal total de 100KW a 220V , 60Hz, com tecnologia MPPT ("Maximum Power Point Tracking" ("rastreador de ponto de máxima potência"). Grau de proteção IP65. Ressaltamos que a Contratada deverá apresentar certificado de garantia de vinte anos, o qual deverá ser negociado com o fornecedor do equipamento.
3	UNIDADE	Cabos: Os cabos que serão instalados entre as células fotovoltaicas e os terminais de corrente contínua do inversor fotovoltaico deverão atender aos requisitos estabelecidos na NBR 16612/2020. Os cabos deverão possuir tensão máxima do cabo 1,8 kV em corrente contínua; Serem adequados para operar entre -15 °C e 90 °C; Ser de cobre estanhado de tempera mole e estar em conformidade com a NBR NM 280 na classe 5 de encordoamento; Possuir isolamento extrudada de composto não halogenado termofixo; Possuir resistência aos raios ultravioletas; Possuir marcação na cobertura com no mínimo as seguintes informações: Marca de origem, Seção nominal expressa em mmZ, Inscrição "USO EM SISTEMA FOTOVOLTAICO", Ano de fabricação, Numeração da norma; Obs.:Especificações para Micro geração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRIDE para Belo Jardim – PE com potência instalada de 1.200,00 kWp e Manutenção Preventiva anual por 3 anos incluindo limpeza dos painéis. Mais informações: CABOS DOS CIRCUITOS DE CORRENTE CONTÍNUA (CC) - Cabo solar, seção 10,0mmZ, isolamento 0,6/1KV, em conformidade com a norma NBR 16.612. Condutor de cobre eletrolítico estanhado, tempera mole, encordoamento classe 5. Isolação de composto poliolefinico termofixo não halogenado com baixa emissão de fumaça, não propagante a chama; e CABOS DOS CIRCUITOS DE CORRENTE ALTERNADA (CA) - Cabo monopolar, seção mínima 50mmZ, 0,6/1KV, isolamento em EPR ou XLPE
4	UNIDADE	Otimizador de potência com potência nominal 1100W, tecnologia MLPE, para dois painéis, referência modelo P1100 da SolarEdge, ou equivalente técnico. Quando um equipamento aplica o conceito de MLPE, a potência extraída de um painel é, de fato, a potência máxima que ele pode gerar (sem que fique limitada por nenhuma outra interferência como diferença entre os módulos, inclinações ou orientações diferentes, sombreamentos ou até mesmo falhas de instalação, entre outras possíveis condições que reduzam o rendimento). A licitação com otimizadores de potência pode acabar sendo facultativa e dependem da concepção do projetista que deverá atender às premissas básicas da contratação e eficiência do sistema
5		Quadro string box com duas entradas e duas saídas, tensão nominal 1024Vcc, incluindo dois disjuntores bipolares CC 2x50Acc e dois DPS 1040Vcc, 40KA, grau de proteção IP20

5. DAS AMOSTRAS:

5.1 – Para todos os itens constantes deste procedimento auxiliar, é OBRIGATÓRIO O ENVIO DE AMOSTRAS FÍSICAS quando a análise documental for insuficiente. A documentação não deve se limitar a prospectos e fichas técnicas, devendo incluir todas as informações que comprovem o atendimento das especificações básicas, requisitos mínimos do bem e demais exigências conforme o item 4 deste Projeto Básico.

5.2 - Cada bem proposto deverá estar identificado com o respectivo número do item deste procedimento auxiliar, e ser apresentado com:

- a) descrições das características que permitam a sua perfeita qualificação;
- b) fotos ou desenhos da imagem do bem.

5.2.1 - Poderão ser apresentados outros documentos que contribuam para a análise e avaliação da amostra, como exemplo: catálogos, certificações, selos de qualidade, termos de garantia, tabelas comparativas, testes padrões, testes de desempenho, testes de performance, testes de resistência, ensaios, materiais gráficos diversos, etc.

6 - DA AVALIAÇÃO DOS BENS:

6.1 - Com o objetivo de constatar o atendimento dos requisitos mínimos esperados e exigidos para “Pré-Qualificação” (aprovação), as amostras serão avaliadas nos seguintes quesitos:

- a) as amostras apresentadas estão devidamente identificadas com os números do item deste procedimento auxiliar;
- b) o descritivo apresentado atende todas as especificações básicas e requisitos mínimos do bem, e as demais exigências conforme item 4, deste projeto Básico;
- c) foram apresentados fotos ou desenhos da imagem do bem;
- d) foram apresentados outros documentos que contribuíram para a análise e avaliação da amostra.

7 - DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E AMOSTRAS:

7.1 - As propostas deverão ser emitidas e devidamente datadas e assinadas pela proponente, conforme modelo do Anexo II.

7.2 O interessado poderá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

7.3 As amostras poderão ser entregues no endereço Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005, no prazo limite de 8 (oito) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

7.4 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a amostra será recusada.

7.6 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.7 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.8 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 8 (oito) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.9 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Belo Jardim (PE), 05 de agosto de 2024.

DAYVID JEFFERSON NASCIMENTO DAMASCENO
Secretário Executivo de Compras

ANEXO II

PROPOSTA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

EDITAL Nº 86/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2.927/2024-e

PROCEDIMENTO AUXILIAR PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

Vimos através desta propor a “Pré-Qualificação” dos bens abaixo relacionados, aceitando e concordando com todos os termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Empresa (razão social):

CNPJ/MF:

Endereço:

Fone/fax:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Identidade Nº:

CPF/MF Nº:

Telefone para Contato:

E-mail:

RELAÇÃO DOS BENS PROPOSTOS À “PRÉ-QUALIFICAÇÃO”

Item (*)	Descrição do Bem Proposto(**)	Marca	Modelo

(*) Preencher com o mesmo número correspondente ao item do bem do Projeto Básico do Edital.

(**) Preencher com a descrição das características do bem proposto que permitam a sua perfeita qualificação.

Local e data:

Assinatura do representante legal